



PUBLICADO EM SESSÃO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 1346-31.2010.6.00.0000 – CLASSE 42 –
BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Henrique Neves
Recorrente: Ministério Público Eleitoral
Recorrido: Jorge Ney Viana Macedo Neves
Advogados: Admar Gonzaga Neto e outros

ELEIÇÕES 2010. PROPAGANDA ELEITORAL
ANTECIPADA. PROGRAMA DE ENTREVISTAS.

1. Competência – O Tribunal Superior Eleitoral é a instância competente para, originariamente, examinar alegação de propaganda eleitoral antecipada relativa à eleição presidencial.
2. A proibição de realizar propaganda antes de 5 de julho atinge todas as pessoas, independentemente da aspiração pessoal em disputar a eleição a que ela se destina.
3. Entrevista com político de realce no Estado com natureza jornalística não caracteriza propaganda eleitoral antecipada, ainda que nela existam referências aos planos para a eleição presidencial. A regra do art. 36-A, inciso I, se aplica especialmente quando a mesma emissora realiza programas semelhantes com diversos políticos, demonstrando tratamento isonômico.
4. Recurso a que se nega provimento.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral,
por maioria, em desprover o recurso, nos termos das notas de julgamento.

Brasília, 5 de agosto de 2010.

HENRIQUE NEVES

RELATOR

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO HENRIQUE NEVES: Senhor Presidente, o Ministério Público Eleitoral ajuizou representação contra Jorge Ney Viana Macedo Neves, alegando que o representado, em entrevista concedida no programa televisivo "Gazeta entrevista", no dia 9 de fevereiro de 2010, *"utilizou-se do espaço na televisão para promover a candidatura de Dilma Roussef à Presidência da República"*, requerendo a aplicação da multa prevista no § 3º, do art. 36, da Lei 9.504/97 em seu grau máximo.

A inicial sustentou que a conduta do representado foi explícita por se tratar de entrevista *"com nítida feição de propaganda eleitoral"* e disse *"o representado por diversas vezes levou ao conhecimento dos telespectadores a candidatura de Dilma Roussef à Presidência da República, inclusive explicitamente pedindo votos à população ao afirmar que 'nós vamos lutar pra ver se a gente dá esse prêmio pro (sic) Presidente Lula, que é da Ministra Dilma ganhar do Governador Serra aqui, tenha uma boa votação no Acre'."*

Também foi afirmado na inicial que o *"representado faz propaganda negativa do Partido da Social Democracia Brasileira e de seu pré-candidato à Presidência da República, porquanto, após comparar os governos atual e anterior, conclui pela melhora do país no atual governo, pela necessidade de eleição de Dilma Roussef e pela ausência do motivos para votar em José Serra."*

O representante argumentou não ser aplicável o inciso I do art. 36-A da Lei 9.504/97 por não se tratar de entrevista de pré-candidato, *"mas de entrevista exclusiva do ex-Governador do Estado do Acre, o qual, por cerca de quarenta minutos fez apologia dos feitos do Governo Federal atual, pedindo aos eleitores que votassem em Dilma Roussef, pré-candidata do PT à Presidência da República, como um "prêmio" ao Presidente Lula e para dar continuidade às suas obras. Ao mesmo tempo, elencou os motivos que, a seu ver, devem levar o eleitor a não votar no pré-candidato do PSDB, fazendo, assim, propaganda negativa de José Serra"*.

A defesa arguiu a incompetência do Tribunal Superior Eleitoral para o exame da matéria, em virtude do representado não ser candidato ou pré-candidato às eleições presidenciais. No mérito afirmou que *“seu pronunciamento na entrevista não teve a intenção de promover a candidatura da agora pré-candidata Dilma Roussef. Muito menos de aproveitar o espaço televisivo com privilégio para pedir votos para si ou para ela”*.

O representado, em defesa, argumentou ainda que *“não foi o único político entrevistado pelo mesmo programa da TV Gazeta”*, fazendo referência à diversos endereços na internet que comprovam que diversas personalidades políticas também foram entrevistadas.

Aberta vista para parecer, o Ministério Público ofereceu alegações finais.

Em decisão singular, foi determinado o desentranhamento das alegações finais apresentadas pelo Ministério Público, em razão da inexistência de tal oportunidade no rito previsto no art. 96 da Lei 9.504/97. A preliminar de incompetência foi rejeitada, pois a representação por propaganda antecipada pode ser movida contra qualquer pessoa e não exclusivamente em face de pré-candidatos. E, no mérito a representação foi julgada improcedente.

A improcedência da ação foi assentada com base no caráter jornalístico da entrevista realizada, sendo considerado – principalmente – que vários outros entrevistados também foram ouvidos pelo mesmo programa televisivo. Considerando o contexto que envolvia o debate sobre a situação político-eleitoral do Estado do Acre, a decisão recorrida não considerou como violado o artigo 36, da Lei 9.504/97 e, por outro lado, entendeu presente a hipótese da ressalva contida no inciso I do art. 36-A da referida norma.

Contra a decisão singular o representante ofereceu recurso, requerendo a reforma e procedência da representação para aplicação de multa em seu grau máximo.

No recurso, o Ministério Público Eleitoral afirma que *“procurou demonstrar que o recorrido promoveu a candidatura de Dilma Roussef, através da exaltação das qualidades que fariam dela a mais apta concorrente para ocupar o cargo de Presidente da República, inclusive com pedido expresso de*

voto, caracterizando propaganda eleitoral extemporânea, nos termos da jurisprudência desta Corte Eleitoral”.

Neste sentido, o recorrente repete a transcrição dos trechos da entrevista contidos na inicial e, acrescenta que: *“observa-se que o recorrido levou ao conhecimento do eleitor a candidatura da candidata Dilma Roussef e atribuiu seu crescimento ao ‘Governo Extraordinário que o Presidente Lula tem feito’.”*

Mais adiante, o recurso afirma que *“o recorrido transmite um recado direto ao eleitorado para que vote em Dilma Roussef como a única possibilidade de continuidade ao governo atual. Isso porque as expressões ‘a gente pode fazer mais’, ‘precisa que a gente acompanhe ele’ e, ‘seguir com a Ministra Dilma, acompanhar o Presidente Lula com a Ministra Dilma, dentro de contexto eleitoral, não denotam outra coisa senão pedido de votos”.*

Alegando a não incidência da regra do art. 36-A, I, da Lei 9.504/97, o recorrente transcreve outro trecho da entrevista e reafirma a ocorrência de propaganda eleitoral antecipada em favor de Dilma Rousseff e negativa em desfavor de José Serra.

Em contrarrazões, o Recorrido reitera a preliminar de incompetência do Tribunal Superior Eleitoral, por não ser esta Corte a *“instância originária para ajuizamento de ação contra quem não ocupa mandato eletivo, bem como quando sustenta propaganda antecipada em favor de quem sequer se alegou conhecimento prévio”.*

No mérito, o recorrido pede a manutenção da decisão singular, destacando os trechos que entende suficientes para contrapor a argumentação do Recorrente.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO HENRIQUE NEVES (relator): Senhor Presidente, o representante foi intimado às 17h25min do dia 6 de junho (fl. 66) e interpôs o recurso no dia seguinte, às 17h12min (fl.68). O recurso é tempestivo, interposto por parte legítima, devidamente representada. Dele conheço.

Não há preliminar sobre o conhecimento do recurso, porém o recorrido insiste nas contrarrazões na preliminar de incompetência desta Corte para a apreciação do feito. Dada a prejudicialidade da matéria, examino-a em primeiro lugar.

Como apontado na decisão recorrida, no caso o Ministério Público Eleitoral propôs representação contra o recorrido acusando-o de ter praticado ato de propaganda eleitoral antecipada em favor da Dilma Rousseff e de propaganda negativa em detrimento de José Serra, ambos qualificados como pré-candidatos na eleição presidencial.

Tratando-se de acusação de propaganda eleitoral antecipada do pleito eleitoral, a competência desta Corte está claramente prevista no inciso III do art. 96 da Lei 9.504/97, pouco importando se a pessoa apontada como responsável pelo ato é ou não detentora de mandato ou pretende disputar o pleito eleitoral.

No caso, ainda que se tenha como certo que o recorrido era pré-candidato – hoje candidato – ao Senado Federal pelo Estado do Acre, o certo é que a matéria relativa às eleições federais foi examinada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre, como consta do processo, enquanto que a alegação de prática de propaganda eleitoral para a eleição presidencial deve ser examinada por esta Corte.

Por fim, reitero que este Tribunal já firmou o entendimento de que a regra do art. 36 da Lei das Eleições “*se aplica a todos, sem distinção, não se restringindo apenas a candidatos, coligações ou agremiações partidárias, (...) caso assim não fosse, a norma seria inócua, porquanto seria*

possível que terceiros praticassem atos de propaganda eleitoral no período vedado, favorecendo eventuais pré-candidatos, sem que houvesse a possibilidade de impor-se a devida sanção legal. (Trecho do voto do Min. Arnaldo Versiani no julgamento do AgR-RP 1400, DJ 17.6.2009).

Afasto, portanto, a alegada incompetência.

Passo ao exame do recurso do Ministério Público e, com a devida vênia, voto no sentido de negar-lhe provimento.

A argumentação do recurso baseia-se, apenas, na infração da regra do art. 36 da Lei 9.504/97 e não aplicação da regra do inciso I do art. 36-A no presente caso, sustentando haver pedido expresso de votos.

Sobre o pedido expresso de voto, o recurso afirma que:

(...) no contexto da entrevista, ao afirmar que “agora a gente pode fazer mais” e concluindo que “Esse Presidente Lula precisa que a gente acompanhe ele” e que o povo acreano deve ter orgulho e gratidão pelo Presidente Lula “e aí seguir com a Ministra Dilma, acompanhar o Presidente Lula com a Ministra Dilma”, o recorrido transmite um recado direto ao eleitorado para que vote em Dilma Roussef como a única possibilidade de continuidade ao governo atual. Isso porque as expressões ‘a gente pode fazer mais’, ‘precisa que a gente acompanhe ele’ e, ‘seguir com a Ministra Dilma, acompanhar o Presidente Lula com a Ministra Dilma, dentro de contexto eleitoral, não denotam outra coisa senão pedido de votos.

Ao apreciar estes trechos e os demais transcritos na inicial e repetidos no recurso, a decisão recorrida considerou, não apenas as frases destacadas, mas o contexto em que inseridas, dizendo:

Inicialmente observo que a alegação de a divulgação de futura candidatura ser suficiente para a configuração de propaganda eleitoral antecipada não prospera. Apontar que determinada pessoa será ou não escolhida como candidato às eleições futuras não caracteriza, em si, propaganda eleitoral antecipada.

De outro modo, a inicial deveria apontar a existência de propaganda eleitoral antecipada em relação ao Sr. José Serra e da Sra. Marina Silva, cujos nomes e (então) possíveis candidaturas foram igualmente tratados pelo representado na entrevista concedida.

O presente caso difere, substancialmente, dos demais analisados recentemente por este Tribunal. Aqui se está a tratar de entrevista concedida pelo representado a órgão de imprensa, na qual - a própria inicial reconhece - “o assunto predominante foi o cenário político-eleitoral do país”.

Realmente, como se depreende da mídia apresentada e da respectiva degravação fornecida, a entrevista do representado foi marcada essencialmente pelo debate sobre as perspectivas políticas no Estado do Acre em razão das eleições deste ano e, principalmente, pela função que o entrevistado desempenharia no processo eleitoral.

A entrevista foi realizada no início deste ano, quando ainda se cogitavam nomes para a disputa eleitoral e eventuais alianças. As primeiras referências ao nome de Dilma Roussef partiram do entrevistador que, logo no início, a qualificou como pré-candidata.

Em seguida, o jornalista entrevistador, referindo-se aos resultados recentes das pesquisas eleitorais, afirmou que a Sra. Dilma Roussef "teve um crescimento até muito interessante nas últimas pesquisas, em termos proporcionais cresceu bem mais que os outros candidatos, aliás, Marina também, em termos proporcionais, cresceu muito nas últimas pesquisas". Com essas considerações, perguntou ao entrevistado: "como é que o senhor avalia o cenário nacional hoje, realmente Dilma tende a receber os votos de Lula?" (fl. 22).

De acordo com a pergunta formulada, o representado respondeu. Comentou os índices alcançados pelos candidatos. Teceu considerações sobre o governo do Presidente Lula como justificativa do que, ao seu sentir, indicaria o crescimento dos índices da então Ministra Dilma Roussef.

Ainda no primeiro bloco, o representado discutiu a necessidade de serem lançados candidatos fortes ao Congresso Nacional, pois "quem ganhar a eleição, no caso a nossa Ministra Dilma, ela tem que ter uma maioria, tem que ter um número de senadores, de deputados federais razoáveis pra poder dar sustentação ao governo". Essa afirmação foi antecedida e sucedida pela citação de diversas pessoas que poderiam se candidatar ao Congresso Nacional, demonstrando que o tema não envolvia candidatura específica, mas, sim, a necessidade de composição de um quadro de governabilidade.

Nesse ponto, registro que a degravação apresentada pelo Ministério Público não é integral. Assistindo ao DVD fornecido com a inicial, verifico que alguns trechos, na maioria das vezes irrelevantes (como por exemplo, o início do segundo bloco, onde há extenso marketing televisivo de determinada marca de água mineral e supermercado), não foram transcritos.

A degravação, contudo, é omissa em outros pontos relevantes para a compreensão do escopo da entrevista. Por exemplo, ao final da primeira parte da entrevista bloco, o jornalista anuncia que, no segundo bloco, "tem a questão de Dilma e Marina" e indaga: "como é que fica o coração de Jorge, nessa disputa aí?".

Igualmente, ao iniciar o segundo bloco, após o comercial de água mineral, em trecho não degravado, o jornalista confirma que no bloco anterior estavam discutindo nomes para o Senado, Governo, deputados, passando em seguida a falar no nome de Henrique Afonso, a partir do qual a degravação é reiniciada.

O jornalista, após a discussão sobre a possível candidatura de Henrique Afonso, filiado ao Partido Verde, passa a abordar a situação da Sra. Marina Silva e o interesse dela de evitar uma "campanha monotemática criada entre os 'tucanos' e o Presidente Lula". Nesse contexto, indagou ao representado: "como é que o senhor vê esse crescimento proporcional da candidatura da Marina no que se refere ao que ela pode alcançar, como o senhor vê essa questão toda do Acre por, exemplo, porque deve-se dá uma votação expressiva pra Marina aqui também, como é que o senhor vê o cenário nacional, os números das pesquisas, como é que o senhor avalia isso?" .

O representado respondeu com a afirmativa de que o "desafio pra Marina no plano nacional é que a eleição tá cada vez mais polarizada". Na mesma resposta, o representado fez considerações sobre o governo do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) e o do Presidente Lula. Ao final expressou o sentimento pessoal de que os acreanos não teriam razão para votar em José Serra, mas deveriam "encher o nosso peito de orgulho da mudança que aconteceu aqui no Acre e de gratidão pelo Presidente Lula e aí seguir com a Ministra Dilma, acompanhar o Presidente Lula com a Ministra Dilma".

O entrevistador, então, fez referência ao desempenho eleitoral do PSDB nas eleições de 2006, indagando: "Mas o senhor concorda que é preciso ter uma boa estratégia, como o senhor mesmo falou, até porque na eleição de 2006 os acreanos deram a vitória para Alckimin no primeiro turno, e com muita dificuldade o Lula venceu no segundo turno. Que estratégia deve ser tomada?".

Respondendo a indagação o representado indicou qual seria a estratégia política a ser seguida, afirmando que "o Presidente Lula fez uma mudança extraordinária, eu acho que ele merece esse prêmio da gente ter a eleição da Dilma, da Ministra Dilma". Sem qualquer pausa relevante, completou o raciocínio: "Agora, essa jornada aí vai dar um embate e nós as vezes não conseguimos o sucesso no passado, eu prefiro olhar pra dentro de nós mesmos e ver onde é que nós erramos e corrigir essas falhas. E as vezes eu acho que é porque a gente não se diferencia muito de alguns políticos. Eu acho que tem que ter, o povo o atraso e identificar a gente querendo fazer as coisa novas e as mudanças. Isso a gente não pode abrir mão" .

Pela oitiva do inteiro teor da entrevista, verifico que o mote, ao qual se ligam as frases destacadas na inicial, não foi o de promover a candidatura de Dilma Roussef como afirma o Ministério Público Eleitoral. O representado, respondendo as perguntas que lhe foram dirigidas, falou principalmente a respeito dos seus planos e propostas de atuação.

Na entrevista, o propósito de discutir, de forma generalizada, as possíveis candidaturas (inclusive a do entrevistado), decorre da análise sobre as perspectivas do desempenho dos candidatos José Serra, Marina Silva e Dilma Roussef: José Serra em razão do sucesso de Geraldo Alckmin nas últimas eleições; Marina Silva por sua ligação histórica com o estado; e Dilma Roussef em razão da

força política do Partido dos Trabalhadores naquela unidade da Federação.

Por outro lado, as razões recursais não enfrentam o que, a meu sentir, foi o principal fundamento da decisão recorrida, assim exposto:

Entendo que a entrevista, na forma em que conduzida e realizada, se insere dentro da atividade jornalística fomentadora do debate democrático, a qual, reconhecendo as diversas forças políticas estaduais, ouve um dos seus representantes.

A natureza jornalística da entrevista é fundamental para o deslinde da presente representação. Nesse sentido, o representado informa que além dele diversas outras personalidades políticas do Estado e de variados partidos políticos foram igualmente entrevistadas pelo mesmo programa.

Realmente, analisando a jurisprudência do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, verifiquei o acórdão proferido no RRP 202-92.2010.1.0000, que examinou a mesma entrevista sob o ângulo da propaganda antecipada nas eleições estaduais, confirmou que:

(...) no caso em estudo, a emissora responsável pelo programa "Gazeta Entrevista" realizou entrevistas não somente com pré-candidato Jorge Viana, mas também, com adversários políticos seus, dos quais menciono; 1; Rodrigo Pinto (PMDB), no dia 27.10.2009; 2. Tião Bocalon (PSDB), no dia 12.02.2010; 3. Flaviano Melo (PMDB), no dia 18.02.2010; 4. João Correia (PMDB), no dia 03.03.2010; 5. Márcio Bittar (PSDB), no dia 11.03.2010; 6. Osmir Lima (PTB), no dia 12.03.2010; 7. Donald Fernandes (PSDB), no dia 19.03.2010; 9 Normando Sales, Diretor do Instituto Teotônio Sales (PSDB), em 23. 03. 2010.

Pelo exame da mídia apresentada e da informação da existência de tantos outros programas realizados nos mesmos moldes, tenho que o programa "Gazeta Entrevista" veiculado pela afiliada da Rede Record no Acre possui nítido caráter jornalístico, o que atrai a garantia prevista no art. 220, § 1º, da Constituição Federal.

Nesse sentido, verifico que mesmo antes da edição da Lei 12.034, de 2009, e da introdução do art. 36-A, a jurisprudência deste Tribunal já afastava a alegada violação da prática de propaganda eleitoral antecipada em entrevistas concedidas a órgãos da imprensa:

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ENTREVISTA PUBLICADA EM JORNAL. PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. NÃO-CARACTERIZAÇÃO.

1. Não caracteriza violação ao art. 36 da Lei nº 9.504/97, o fato de órgão de imprensa, antes do período oficial de propaganda eleitoral, veicular entrevista com pretensa candidata ao cargo de Senador.

2. O direito de informar é garantia constitucional que tem como objetivo aperfeiçoar a transparência dos fenômenos políticos e dar elementos formadores do regime democrático.

3. Impossível restringir atividade inerente à imprensa sem apoio legal.

4. Confirmação do acórdão prolatado por Tribunal Regional Eleitoral que, em face dos fatos, entendeu não constituir, por si só, propaganda eleitoral antecipada, a divulgação, pela imprensa, de entrevista com pretensa candidata, que faz menção a possível candidatura em eventual aliança com partidos.

5. Recurso especial não provido. (RESPE 26134-RN, rel. min. José Delgado, DJ 08/11/2006)

Se mesmo antes da Lei 12.034/2009 já se devia privilegiar a atividade jornalística na forma da jurisprudência acima citada, agora, com a introdução do art. 36-A na Lei das Eleições, a questão alcançou relevo legal, como se vê do inciso I do referido dispositivo:

Art. 36-A. Não será considerada propaganda eleitoral antecipada:

I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, desde que não haja pedido de votos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico.

O Ministério Público Eleitoral, na inicial, afirma a não incidência do inciso I em razão de não ter ocorrido, no caso, "a participação de pré-candidatos à Presidência da República em programa televisivo, mas de entrevista exclusiva do ex-Governador do Estado do Acre".

A indicação de não se tratar de entrevista concedida por pré-candidato não exclui o âmbito de incidência da norma. A regra se dirige não só aos pré-candidatos, como também a qualquer filiado de partido político.

No caso, o representado é filiado ao Partido dos Trabalhadores, como se denota da própria entrevista e do anúncio de seu possível retorno à vida política, para disputar o Senado Federal.

José Jairo Gomes, a partir da introdução do novo art. 36-A, comenta a regra do inciso I:

O que por muito tempo se entendeu, porém, é que entrevistas e manifestações públicas de pré-candidato não poderiam ter a conotação de campanha eleitoral, tampouco significar a captação de votos; isso se evidenciava quando houvesse ostensiva projeção da candidatura perante o eleitorado e, ainda, perante os convencionais encarregados de escolher o candidato da agremiação.

(...)

No entanto, tal entendimento não mais encontra apoio na ordem legal vigente. À luz do transcrito inciso I, do artigo 36-A, da Lei 9.504/97, no período anterior a 6 de julho do ano das eleições, não há óbice à participação de filiados a partidos e pré-candidatos "em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a

exposição de plataformas e projetos políticos. É vedado "pedido de voto". O legislador condicionou a caracterização da propaganda eleitoral ao expresso "pedido de voto", olvidando-se de que normalmente tal pedido subjaz à comunicação, encontrando-se implícito. Além disso, as "emissoras de rádio e televisão" (não, porém, os demais veículos como jornais, revistas e sites de internet) devem "conferir tratamento isonômico.

(...)

No entrechoque de princípios, passou-se, portanto, a se conferir maior relevo aos direitos fundamentais da livre manifestação do pensamento, da informação e da comunicação, enfim, à liberdade de comunicação e imprensa. A liberdade de comunicação, aliás, constitui um dos pilares da democracia. (Direito Eleitoral, 5ª ed., Belo Horizonte, Del Rey, 2010, págs. 318/320)

Realmente, com a introdução da nova regra do art. 36-A, quando configurada uma das hipóteses de seus incisos, não cabe apenas afirmar que a propaganda eleitoral antecipada se caracteriza com a mera divulgação de uma pretensa candidatura.

Como alerta o doutrinador, em entrevista televisiva, a exposição da candidatura e o pedido de voto são implícitos. Disso decorre que a locução "desde que não haja pedido de votos" deve ser interpretada em sentido estrito, exigindo-se que, nesta situação, haja o pedido explícito de votos para a configuração da hipótese.

Reafirmo, no caso, considerar como fator determinante a realização de diversas entrevistas com vários filiados de agremiações partidárias distintas. Essa situação concreta evidencia o interesse jornalístico sobre o tema e afasta qualquer alegação sobre a quebra da isonomia que, ao fim e ao cabo, é a razão que sustenta a limitação prevista no art. 36 da Lei 9.504/97.

Por essas razões, rejeito a preliminar de incompetência formulada e julgo improcedente a representação.

Como asseverado, as razões recursais não atacam estes fundamentos da decisão recorrida. Não há dissenso recursal sobre a aplicação do art. 220, § 1º da Constituição Federal, o que, por si, constitui fundamento autônomo suficiente para a manutenção da decisão recorrida.

Além disto, o recorrente não se insurge sobre o fato constatado na decisão recorrida de que várias outras entrevistas foram conduzidas com adversários políticos do recorrido, em datas próximas, no mesmo programa de entrevistas, o que demonstra a isonomia de tratamento.

Diante destas razões, voto no sentido de negar provimento ao recurso, mantendo a improcedência da representação.

VOTO (vencido)

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO: Senhor Presidente, creio que o entrevistado desbordou, transbordou para a apologia, e o fez estabelecendo, inclusive, a comparação entre os oito anos do governo passado e os do governo Lula. E aproveitou o gancho para tecer considerações sobre a continuidade do trabalho desenvolvido pelo atual governo. Conclamou os acreanos a votarem em Dilma Rousseff. Fez isso com tintas bastante fortes, conforme revelou o Ministério Público Eleitoral, na voz da Vice-Procuradora-Geral Eleitoral que nos assiste.

Não posso, Senhor Presidente, desconhecer que, no todo da entrevista, houve, realmente, o enaltecimento do nome daquela que se apresentava, à altura, como pré-candidata. E mais do que isso, o pedido expresso – ante a reputação do entrevistado – aos eleitores do Estado do Acre no sentido de votarem na pré-candidata, buscando, até mesmo, “queimar o filme” do pré-candidato José Serra.

Peço vênias ao Relator para prover o recurso.

VOTO (vencido)

O SENHOR MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR: Senhor Presidente, também rogo vênias ao eminente Relator porque, realmente, o trecho destacado pelo douto Ministério Público Eleitoral e ressaltado também pelo eminente Ministro Marco Aurélio me leva a acreditar que houve extrapolação do que podia ser veiculado numa entrevista, fazendo-se uma verdadeira pré-campanha.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO: Se isso não for propaganda eleitoral, teremos que rever as decisões que proferimos anteriormente.

O SENHOR MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR:
Mudaram os personagens, mas a campanha...

O SENHOR MINISTRO HENRIQUE NEVES (relator): Só para falar exatamente o que foi dito na decisão sobre essa parte:

O entrevistador, então, fez referência ao desempenho eleitoral do PSDB nas eleições de 2006, indagando: "Mas o senhor concorda que é preciso ter uma boa estratégia, como o senhor mesmo falou, até porque na eleição de 2006 os acreanos deram a vitória para Alckimin no primeiro turno, e com muita dificuldade o Lula venceu no segundo turno. Que estratégia deve ser tomada?"

Respondendo a indagação o representado indicou qual seria a estratégia política a ser seguida, afirmando que "o Presidente Lula fez uma mudança extraordinária, eu acho que ele merece esse prêmio da gente ter a eleição da Dilma, da Ministra Dilma". Sem qualquer pausa relevante, completou o raciocínio: "Agora, essa jornada aí vai dar um embate e nós as vezes não conseguimos o sucesso no passado, eu prefiro olhar pra dentro de nós mesmos e ver onde é que nós erramos e corrigir essas falhas. E as vezes eu acho que é porque a gente não se diferencia muito de alguns políticos. Eu acho que tem que ter, o povo o atraso e identificar a gente querendo fazer as coisa novas e as mudanças. Isso a gente não pode abrir mão".

Ele disse realmente que queria dar o presente ao Presidente Lula, mas disse que nas eleições passadas ele não tinha sido vitorioso, que sabe os erros que cometeram, que ia tentar ver como é essa situação, e que não saberia qual seria o resultado da eleição, mas que o partido se organizaria para dar apoio.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO: É estreme de dúvidas que o trecho lido pela Vice-Procuradora-Geral Eleitoral compôs a entrevista?

O SENHOR MINISTRO HENRIQUE NEVES (relator): Sim, compôs, dentro de um contexto maior.

O SENHOR MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR: E o início mesmo dessa frase lida por Vossa Excelência da reposta dele me parece que está claro, mas evidentemente isso é um tanto subjetivo.

Acompanho a divergência com a máxima vênia.

VOTO

O SENHOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Senhor Presidente, eu diria que se cuida de decisão fina que já ensejou esse voto brilhante do Ministro Marco Aurélio, a sustentação da ilustre subprocuradora, o voto do Ministro Aldir Passarinho Junior. Ouvi atentamente a excelência do relatório e dos argumentos do relator.

Da leitura fui me convencendo de que aqui há essencialmente de modo bastante didático aquilo que chamamos de análise política: a função da pesquisa, o critério de verdade da pesquisa, a situação concreta em determinado momento. Isso foi o que me pareceu; perdoem-me os entes políticos se mal interpreto o que é análise política de uma concreta situação histórico-política.

O enaltecimento era esse espantoso resultado da política que vinha sendo desenvolvido. Nesse contexto, o que prevalece é certamente, a meu sentir, *data venia*, a análise política de uma situação que parece que não se identifica em um juízo com propaganda política antecipada.

Peço vênias a meus eminentes colegas para acompanhar o eminente relator.

VOTO

O SENHOR MINISTRO ARNALDO VERSIANI: Senhor Presidente, peço vênias à divergência. Em programa de entrevista, é muito difícil fazer análise dissociando a resposta da pergunta. O entrevistador acaba fazendo certos estímulos e o entrevistado responde àquilo que está sendo perguntado.

Por isso, pedindo vênias, acompanho o relator.

VOTO

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (presidente): Também peço vênua à divergência para acompanhar o eminente Relator, porque, quando se trata de entrevista, a interpretação tem que ser mais flexível, tem que ser feita *cum grano salis*. Vossa Excelência observou muito bem, Ministro Arnaldo Versiani, que muitas vezes o entrevistador induz, provoca certas respostas, não há dolo consciente no sentido de fazer propaganda antecipada.

EXTRATO DA ATA

R-Rp nº 1346-31.2010.6.00.0000/DF. Relator: Ministro Henrique Neves. Recorrente: Ministério Público Eleitoral. Recorrido: Jorge Ney Viana Macedo Neves (Advogados: Admar Gonzaga Neto e outros).

Usaram da palavra, pelo recorrente, a Dra. Sandra Verônica Cureau e, pelo recorrido, o Dr. Admar Gonzaga Neto.

Decisão: O Tribunal, por maioria, desproveu o recurso, nos termos do voto do relator. Vencidos os Ministros Marco Aurélio e Aldir Passarinho Junior. Acórdão publicado em sessão.

Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes a Ministra Cármen Lúcia, os Ministros Marco Aurélio, Aldir Passarinho Junior, Hamilton Carvalhido, Arnaldo Versiani, Henrique Neves e a Dra. Sandra Verônica Cureau, Vice-Procuradora-Geral Eleitoral.

SESSÃO DE 5.8.2010*.

* Sem revisão das notas de julgamento do Ministro Hamilton Carvalhido.